



Outra economia acontece

FÓRUM DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO ESPÍRITO SANTO FEPS-ES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Fórum de Economia Popular Solidária do Espírito Santo – FEPS/ES, fundado em 10 de fevereiro de 2001, é um espaço permanente de diversas instituições, de representação, interlocução, articulação, discussão, proposição, troca de saberes e fomento ao apoio técnico para o desenvolvimento da Economia Solidária no Espírito Santo frente a sociedade e aos poderes públicos. Congrega empreendimentos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos, que atuam em consonância com os princípios e os objetivos do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

Art. 2º. O Fórum terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

INCLUIR PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDAROA CONFORME CARTA PRINCÍPIOS FBES

1.ORIGEM E CENÁRIO ATUAL

A Economia Solidária ressurge hoje como resgate da luta histórica dos(as) trabalhadores(as), como defesa contra a exploração do trabalho humano e como



Outra economia acontece

alternativa ao modo capitalista de organizar as relações sociais dos seres humanos entre si e destes com a natureza.

Nos primórdios do capitalismo, as relações de trabalho assalariado - principal forma de organização do trabalho nesse sistema - levaram a um tal grau de exploração do trabalho humano que os(as) trabalhadores(as) organizaram-se em sindicatos e em empreendimentos cooperativados. Os sindicatos como forma de defesa e conquista de direitos dos/as assalariados/as e os empreendimentos cooperativados, de auto-gestão, como forma de trabalho alternativa à exploração assalariada.

As lutas, nesses dois campos, sempre foram complementares; entretanto a ampliação do trabalho assalariado no mundo levou a que essa forma de relação capitalista se tornasse hegemônica, transformando tudo, inclusive o trabalho humano, em mercadoria.

As demais formas (comunitárias, artesanais, individuais, familiares, cooperativadas, etc.) passaram a ser tratadas como "resquícios atrasados" que tenderiam a ser absorvidas e transformadas cada vez mais em relações capitalistas.

A atual crise do trabalho assalariado, desnuda de vez a promessa do capitalismo de transformar a tudo e a todos/as em mercadorias a serem ofertadas e consumidas num mercado equalizado pela "competitividade". Milhões de trabalhadores/as são excluídos dos seus empregos, amplia-se cada vez o trabalho precário, sem garantias de direitos. Assim, as formas de trabalho chamadas de "atrasadas" que deveriam ser reduzidas, se ampliam ao absover todo esse contingente de excluídos.

Hoje, no Brasil, mais de 50% dos trabalhadores/as, estão sobrevivendo de trabalho à margem do setor capitalista hegemônico, o das relações assalariadas e "protegidas". Aquilo que era para ser absorvido pelo capitalismo, passa a ser tão grande que representa um desafio cuja superação só pode ser enfrentada por um movimento que conjugue todas essas formas e que desenvolva um projeto alternativo de economia solidária.

Neste cenário, sob diversos títulos - economia solidária, economia social, socioeconomia solidária, humanoeconomia, economia popular e solidária, economia de proximidade, economia de comunhão etc, têm emergido práticas de relações econômicas e sociais que, de imediato, propiciam a sobrevivência e a melhora da qualidade de vida de milhões de pessoas em diferentes partes do mundo.

Mas seu horizonte vai mais além. São práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em vez da acumulação privada de riqueza em geral e de capital em particular.



Outra economia acontece

As experiências, que se alimentam de fontes tão diversas como as práticas de reciprocidade dos povos indígenas de diversos continentes e os princípios do cooperativismo gerado em Rochdale, Inglaterra, em meados do século XIX, aperfeiçoados e recriados nos diferentes contextos socioculturais, ganharam múltiplas formas e maneiras de expressar-se.

2. CONVERGÊNCIAS - O QUE É A ECONOMIA SOLIDÁRIA

Princípios gerais

Apesar dessa diversidade de origem e de dinâmica cultural, são pontos de convergência:

1. a valorização social do trabalho humano,
2. a satisfação plena das necessidades de todos como eixo da criatividade tecnológica e da atividade econômica,
3. o reconhecimento do lugar fundamental da mulher e do feminino numa economia fundada na solidariedade,
4. a busca de uma relação de intercâmbio respeitosa com a natureza, e
5. os valores da cooperação e da solidariedade.

A Economia Solidária constitui o fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos da Terra seguindo um caminho intergeracional de desenvolvimento sustentável na qualidade de sua vida.

1. O valor central da economia solidária é o trabalho, o saber e a criatividade humanos e não o capital-dinheiro e sua propriedade sob quaisquer de suas formas.
 2. A Economia Solidária representa práticas fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em vez da acumulação privada de riqueza em geral e de capital em particular.
 3. A Economia Solidária busca a unidade entre produção e reprodução, evitando a contradição fundamental do sistema capitalista, que desenvolve a produtividade mas exclui crescentes setores de trabalhadores do acesso aos seus benefícios.
 4. A Economia Solidária busca outra qualidade de vida e de consumo, e isto requer a solidariedade entre os cidadãos do centro e os da periferia do sistema mundial.
-



Outra economia acontece

5. Para a Economia Solidária, a eficiência não pode limitar-se aos benefícios materiais de um empreendimento, mas se define também como eficiência social, em função da qualidade de vida e da felicidade de seus membros e, ao mesmo tempo, de todo o ecossistema.
6. A Economia Solidária é um poderoso instrumento de combate à exclusão social, pois apresenta alternativa viável para a geração de trabalho e renda e para a satisfação direta das necessidades de todos, provando que é possível organizar a produção e a reprodução da sociedade de modo a eliminar as desigualdades materiais e difundir os valores da solidariedade humana.

Princípios específicos

Por um sistema de finanças solidárias

1. Para a Economia Solidária o valor central é o direito das comunidades e nações à soberania de suas próprias finanças. São alguns dos elementos fomentadores de uma política autogestionária de financiamento do investimento do nível local ao nacional:
2. A nível local, micro, territorial: os bancos cooperativos, os bancos éticos, as cooperativas de crédito, as instituições de microcrédito solidário e os empreendimentos mutuários, todos com o objetivo de financiar seus membros e não concentrar lucros através dos altos juros, são componentes importantes do sistema socioeconômico solidário, favorecendo o acesso popular ao crédito baseados nas suas próprias poupanças.
3. A nível nacional, macro, estrutural: a descentralização responsável das moedas circulantes nacionais e o estímulo ao comércio justo e solidário utilizando moedas comunitárias; o conseqüente empoderamento financeiro das comunidades; o controle e a regulação dos fluxos financeiros para que cumpram seu papel de meio e não de finalidade da atividade econômica; a imposição de limites às taxas de juros e aos lucros extraordinários de base monopólica, o controle público da taxa de câmbio e a emissão responsável de moeda nacional para evitar toda atividade especulativa e defender a soberania do povo sobre seu próprio mercado.

Pelo desenvolvimento de Cadeias Produtivas Solidárias

A Economia Solidária permite articular solidariamente os diversos elos de cada cadeia produtiva, em redes de agentes que se apóiam e se complementam:

1. Articulando o consumo solidário com a produção, a comercialização e as finanças, de modo orgânico e dinâmico e do nível local até o global, a economia solidária amplia as oportunidades de trabalho e intercâmbio para cada agente sem afastar a atividade econômica do seu fim primeiro, que é
-



Outra economia acontece

responder às necessidades produtivas e reprodutivas da sociedade e dos próprios agentes econômicos.

2. Consciente de fazer parte de um sistema orgânico e abrangente, cada agente econômico busca contribuir para o progresso próprio e do conjunto, valorizando as vantagens cooperativas e a eficiência sistêmica que resultam em melhor qualidade de vida e trabalho para cada um e para todos.
3. A partilha da decisão com representantes da comunidade sobre a eficiência social e os usos dos excedentes, permite que se faça investimentos nas condições gerais de vida de todos e na criação de outras empresas solidárias, outorgando um caráter dinâmico à reprodução social.
4. A Economia Solidária propõe a atividade econômica e social enraizada no seu contexto mais imediato, e tem a territorialidade e o desenvolvimento local como marcos de referência, mantendo vínculos de fortalecimento com redes da cadeia produtiva (produção, comercialização e consumo) espalhadas por diversos países, com base em princípios éticos, solidários e sustentáveis.
5. A economia solidária promove o desenvolvimento de redes de comércio a preços justos, procurando que os benefícios do desenvolvimento produtivo sejam repartidos mais equitativamente entre grupos e países.
6. A economia solidária, nas suas diversas formas, é um projeto de desenvolvimento destinado a promover as pessoas e coletividades sociais a sujeito dos meios, recursos e ferramentas de produzir e distribuir as riquezas, visando a suficiência em resposta às necessidades de todos e o desenvolvimento genuinamente sustentável.

Pela construção de uma Política da Economia Solidária num Estado Democrático

1. A Economia Solidária é também um projeto de desenvolvimento integral que visa a sustentabilidade, a justiça econômica, social, cultural e ambiental e a democracia participativa.
 2. A Economia Solidária estimula a formação de alianças estratégicas entre organizações populares para o exercício pleno e ativo dos direitos e responsabilidades da cidadania, exercendo sua soberania por meio da democracia e da gestão participativa.
 3. A Economia Solidária exige o respeito à autonomia dos empreendimentos e organizações dos trabalhadores, sem a tutela de Estados centralizadores e longe das práticas cooperativas burocratizadas, que suprimem a participação direta dos cidadãos trabalhadores.
-



Outra economia acontece

4. A economia solidária, em primeiro lugar, exige a responsabilidade dos Estados nacionais pela defesa dos direitos universais dos trabalhadores, que as políticas neoliberais pretendem eliminar.
5. Preconiza um Estado democraticamente forte, empoderado a partir da própria sociedade e colocado ao serviço dela, transparente e fidedigno, capaz de orquestrar a diversidade que a constitui e de zelar pela justiça social e pela realização dos direitos e das responsabilidades cidadãs de cada um e de todos.
6. O valor central é a soberania nacional num contexto de interação respeitosa com a soberania de outras nações. O Estado democraticamente forte é capaz de promover, mediante do diálogo com a Sociedade, políticas públicas que fortalecem a democracia participativa, a democratização dos fundos públicos e dos benefícios do desenvolvimento.
7. Assim, a Economia Solidária pode constituir-se em setor econômico da sociedade, distinto da economia capitalista e da economia estatal, fortalecendo o Estado democrático com a irrupção de novo ator social autônomo e capaz de avançar novas regras de direitos e de regulação da sociedade em seu benefício.

3. A ECONOMIA SOLIDÁRIA NÃO É:

1. A economia solidária não está orientada para mitigar os problemas sociais gerados pela globalização neoliberal.
 2. A Economia solidária rejeita as velhas práticas da competição e da maximização da lucratividade individual.
 3. A economia solidária rejeita a proposta de mercantilização das pessoas e da natureza às custas da espoliação do meio ambiente terrestre, contaminando e esgotando os recursos naturais no Norte em troca de zonas de reserva no Sul.
 4. A economia solidária confronta-se contra a crença de que o mercado é capaz de auto-regular-se para o bem de todos, e que a competição é o melhor modo de relação entre os atores sociais.
 5. A economia solidária confronta-se contra a lógica do mercado capitalista que induz à crença de que as necessidades humanas só podem ser satisfeitas sob a forma de mercadorias e que elas são oportunidades de lucro privado e de acumulação de capital.
 6. A economia solidária é uma alternativa ao mundo de desemprego crescente, em que a grande maioria dos trabalhadores não controla nem participa da gestão dos meios e recursos para produzir riquezas e que um número
-



Outra economia acontece

sempre maior de trabalhadores e famílias perde o acesso à remuneração e fica excluído do mercado capitalista.

7. A economia solidária nega a competição nos marcos do mercado capitalista que lança trabalhador contra trabalhador, empresa contra empresa, país contra país, numa guerra sem tréguas em que todos são inimigos de todos e ganha quem for mais forte, mais rico e, freqüentemente, mais trapaceiro e corruptor ou corrupto.
8. A economia solidária busca reverter a lógica da espiral capitalista em que o número dos que ganham acesso à riqueza material é cada vez mais reduzido, enquanto aumenta rapidamente o número dos que só conseguem compartilhar a miséria e a desesperança.
9. A economia solidária contesta tanto o conceito de riqueza como os indicadores de sua avaliação que se reduzem ao valor produtivo e mercantil, sem levar em conta outros valores como o ambiental, social e cultural de uma atividade econômica.
10. A Economia solidária não se confunde com o chamado Terceiro Setor que substitui o Estado nas suas obrigações sociais e inibe a emancipação dos trabalhadores enquanto sujeitos protagonistas de direitos. A Economia Solidária afirma, a emergência de novo ator social de trabalhadores como sujeito histórico.

junho de 2003, III Plenária Nacional da Economia Solidária

Dos Objetivos

Art. 3º. Objetivo Geral:

Fortalecer os empreendimentos solidários, difundir o conceito e a prática da Economia Solidária no Espírito Santo e representar o movimento frente o Poder público em articulação com outros movimentos sociais com vistas a construção de um projeto popular para o Brasil.

Art. 4º. Objetivos Específicos:

- a) promover estratégias de desenvolvimento através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de **Empreendimentos de Economia Solidária / EES**;
-



Outra economia acontece

- b) promover a formação pessoal, social, econômica, técnica e política de trabalhadores e trabalhadoras dos EES;
 - c) promover ações que contribuam para a formação de uma consciência social sobre a economia solidária;
 - d) estimular a criação de Fóruns Regionais de Economia Solidária;
 - e) *Articular com agentes públicos e financeiros o acesso facilitado ao crédito e apoio as finanças solidárias .***
 - f) estimular a construção de conhecimento sobre o tema Economia Solidária;
 - g) apoiar a formação de cooperativas, associações e empresas de autogestão, com vistas à geração de trabalho e renda;
 - h) Incentivar a participação da sociedade nas ações do FEPS/ES contribuir para a transformação social e desenvolvimento da cidadania ativa das categorias;*
 - i) estimular a capacitação de gestores públicos federais, estaduais e municipais envolvidos com a questão da economia solidária;
 - j) identificar fontes de financiamento e divulgá-las;
 - k) colaborar com o Estado na condução da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária (Lei 8256/06), através da atuação no Conselho Estadual de Economia Solidária;
 - l) educar para solidariedade, sem competição e individualismo e para o consumo ético e comércio justo e solidário;
 - m) incentivar legislação municipal de economia solidária;
 - n) contribuir para a criação de políticas públicas tributárias diferenciadas e buscar tratamento especial para registro de licenças, taxas, alvarás, para o setor de economia solidária;
 - o) estimular a criação de espaços públicos para comercialização dos produtos e serviços da economia solidária;
 - p) fomentar e promover a realização de feiras municipais, regionais e estaduais de economia solidária;
-



Outra economia acontece

- q) fomentar redes regionais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compra coletiva por segmento;
- r) incentivar a criação dos Fundos Estadual e Municipais de Economia Solidária;
- s) promover o fortalecimento político da Economia Solidária.
- t) Promover estratégias de desenvolvimento local e sustentável através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de Empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- u) Celebrar através de entidades de economia solidária instrumentos de parcerias de cooperação técnica e financeira com poder público e privado, nacional e internacional respeitando os princípios da economia solidária.
- v) Integração campo e cidade – Arildo irá redigir o texto

CAPÍTULO III

Das Estratégias

Art. 5º. O FEPS/ES tem como estratégias:

- a) congregar as entidades envolvidas com a Economia Solidária em reunião plenária, para partilha de experiências e identificação de necessidades e exigências comuns de forma a contemplar segmentos étnicos, gênero, comunidades tradicionais dentre outros;
 - b) definir prioridades de ação a partir das necessidades levantadas;
 - c) criar grupos de trabalho relativos às prioridades definidas;
 - d) articular parcerias para atender aos objetivos dos grupos de trabalho.
 - e) definir uma política de sustentabilidade para desenvolvimento das atividades do FEPS/ES.
-



Outra economia acontece

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 6º. Poderão participar do FEPS/ES:

I – 03 representantes indicados de fórum municipal ou regional (2 representantes de empreendimento e 01 entidades de fomento e assessoria) com direito a voto.
(caso o município não tenha EAF a vaga será preenchida por um empreendimento até o surgimento de uma);

II– 01 representante indicados de rede regional com direito a voto;

III – Empreendimentos e entidades vindos dos municípios, ainda não articulados em fóruns, poderão ser cadastrados no FEPS, porém nas plenárias os EES e EAF se articularão por município para o processo de votação. E este conjunto terá direito a um voto;

IV – 03 representantes da Rede de Gestores de representação municipal com direito a voz e voto;

§ 1º: os fóruns e redes deverão apresentar à comissão executiva termo de adesão, indicando seus/suas representantes titular e suplente para os processos de votação.

§ 2º - o fórum e rede poderá, a qualquer tempo, se desligar do FEPS, mediante comunicação, por escrito, à Comissão executiva.

§ 3º - a Coordenação estadual será formada pelos representantes descritos nos incisos I, II e IV.

Art. 7º. Poderão participar do FEPS/ES pessoas físicas, tendo direito a voz.

CAPÍTULO V

Das Plenárias

Art. 8º – A Plenária é o órgão máximo de deliberação do FEPS/ES.



Outra economia acontece

Art. 9º – São atribuições da plenária, entre outras:

- §1 - Aprovar o plano de despesa e a prestação de conta do FEPS/ES;
- §2 – eleger a comissão executiva do FEPS/ES.
- 3 – Aprovar ou rejeitar os termos de adesão ao FEPS/ES;
- 4 – Estabelecer propostas e plano de ação para economia solidária no estado;
- 5 – Aprovar alterações no Regimento Interno;

Art. 11 - Cada organização/entidade indicará um/a titular e um/a suplente para participar nas votações nas Plenárias do FEPS.

Art. 12 - O não-comparecimento do/a titular ou suplente, por três vezes consecutivas às Plenárias, sem qualquer justificativa, implicará em comunicação à rede e fórum participante para que seja providenciada a substituição dos/das representantes indicados .

Parágrafo único - A não-indicação do/a representante ou o seu não-comparecimento às duas reuniões seguintes, implicará no desligamento automático da organização/entidade, que somente poderá pleitear seu retorno ao FEPS/ES, mediante novo termo de adesão.

Art. 13 - A convocação das plenárias será feita pela comissão executiva por edital, enviado a todos os participantes com um prazo mínimo de 3 semanas.

§ 1º: constará da convocação a pauta, o local e horário de realização.

§ 2º: assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta da plenária. (incluir este item conforme regimento interior)

Art. 14 - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mínimo de uma semana somente para tratar de assuntos urgentes ou relevantes.

Art. 15 - As reuniões serão públicas, abertas à participação de pessoas físicas, entidades públicas e privadas não integrantes do Fórum, que terão inclusive oportunidade de manifestação, sem direito a voto, mediante solicitação prévia à Comissão Executiva, por escrito, registradas através de atas.



Outra economia acontece

CAPÍTULO VI

Das Normas de Funcionamento

Art. 16 - O FEPS/ES se reunirá a cada 2 (dois) meses, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva.

Art. 17 - O local de funcionamento será de acordo com as parcerias estabelecidas.

Art. 18 - O FEPS/ES constituirá grupos de trabalho temáticos de acordo com as demandas identificadas pela Plenária.

§ 1º - Os Grupos de Trabalhos serão coordenados por membros da Coordenação do FEPS/ES.

§ 2º - A síntese dos encaminhamentos das reuniões dos Grupos de Trabalhos serão registradas em atas e encaminhadas para a Coordenação.

Art. 19 - As decisões do Fórum serão deliberadas em Plenária, por maioria simples dos/as representantes presentes.

CAPÍTULO VII

Da Comissão Executiva

Art. 20 – A Comissão Executiva do FEPS/ES ficará a cargo de 07 (sete) entidades eleitas pela Plenária, por um período de 02 (dois) anos, sendo 04 (quatro) EES e 03 (três) entidades de assessoria e fomento. Levando em consideração as regiões do estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Participarão das reuniões da comissão Executiva os representantes do FEPS/ES no FBES.

Art. 21 – A Comissão Executiva do FEPS/ES se reunirá no mínimo uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII



Outra economia acontece

Das Atribuições

Art. 22 - Compete à Comissão Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- c) organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FEPS/ES;
- d) elaborar a pauta das reuniões;
- e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento por votação da plenária;
- f) secretariar as reuniões;
- g) elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos/às integrantes do Fórum;
- h) manter arquivadas atas, relatórios e correspondências.
- i) manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões/foco do FEPS/ES;
- j) fazer as comunicações das reuniões e eventos aos/às integrantes do FEPS/ES;
- k) buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no fomento da economia solidária;
- l) manter, em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos sobre as questões/foco para servirem de memória e subsídio para o FEPS/ES;
- m) autorizar o custeio das atividades do FEPS/ES, assim como receber doações de serviços, de entidades participantes ou colaboradoras e prestar contas destas atividades nas Plenárias;
- n) coordenar os grupos de trabalho.

CAPÍTULO IX

Das eleições



Outra economia acontece

Art. 23 - A eleição da Comissão Executiva do FEPS/ES se realizará na primeira plenária do ano.

Art. 24 - O processo eleitoral para a Comissão Executiva do FEPS/ES competirá à Comissão Eleitoral, atendidos os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos membros do FEPS/ES, será realizada por edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da comissão executiva;

II - A eleição será feita mediante voto secreto ou por aclamação, sendo este último para o caso de indicação por todos os membros do FEPS/ES.

III – Os/as candidatos/as serão indicados/as pela Plenária do FEPS/ES no dia da eleição.

Art. 25 – Poderão participar dos processos eleitorais para eleição da comissão executiva do FEPS/ES e de representantes em Conselhos Institucionais e no FBES, representantes de empreendimentos e entidades que participaram das 3 (três) últimas plenárias do FEPS/ES.

Art. 26 - O edital de convocação da eleição deverá ser encaminhado a todas as organizações/entidades participantes do FEPS/ES, devendo constar desse edital o dia, hora e local da eleição.

Art. 27 - O mandato dos membros componentes da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 28 - Em caso de vacância do/a representante ou do desligamento da entidade eleita, os membros da Plenária do FEPS/ES deverão escolher a nova ocupação dos cargos.

Parágrafo único - Fica proibido o voto por procuração.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral, composta de até 04 (quatro) membros, será escolhida pelo plenário, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da atual Coordenação.

Art. 30 - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos.

Art. 31 - Cada entidade do Fórum ou Rede terá direito a 1 (um) voto.

Art. 32 - A posse da Comissão Executiva eleita será realizada imediatamente após a apuração dos votos.



Outra economia acontece

CAPÍTULO X

Das Representações

Art. 33 – A plenária do FEPS/ES poderá, quando solicitado, escolher entre os presentes, pessoas para representar o fórum em Conselhos Institucionais ou em organizações de Economia Solidária nacionais ou internacionais.

§ 1 - a escolha será feita por indicação de nomes na plenária e com votação aberta.

§ 2 - a pessoa indicada precisará da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.

§ 3 - Somente poderão representar o FEPS/ES representantes citados no art 6º, inciso I, II e IV.

4 – Somente poderão participar da comissão executiva os representantes citados no art 6º, inciso I e II.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 34 - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos membros do FEPS/ES, em reunião convocada para este fim.

Art. 35 - As alterações do presente Regimento serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião Plenária.

Art. 36 - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FEPS/ES para deliberação em Plenária.

Art. 37 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Vitória, ES, 02 de dezembro de 2011
